



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI NÚMERO 572

De 10 de julho de 1957

Eleva o salário-família pago aos servidores da municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado - de São Paulo, decreta e eu, Pedro Marão, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 6º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - O salário-família instituído para os servidores municipais, nos termos da Lei número 143 de 21 de junho de 1951, será pago na base de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros), por dependente, a partir de 1º de junho de 1957.

Parágrafo único - A partir de 1º de janeiro de 1958, o salário-família a que se refere este artigo, será pago na base de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) por dependente.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, no presente exercício, correrão por conta do excesso de arrecadação a se verificar na rubrica 8 0 - 0 17 3 - Imposto de Indústria e Profissões.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 10 (déz) dias do mês de julho do ano de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete).

DR. PEDRO MARÃO
-Presidente-

Pública na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

PAULO MARTINI
-Chefe da Secretaria-

Registrada à fl. 8, do livro competente nº 2.

*Aut. em 13/57
Proz. 24/57*